



## Ato oficial Decisão - 072/2023

---

**De:** Cristian B. - SMAF - DL

**Para:** SMAF - DL - Departamento de Licitações

**Data:** 09/11/2023 às 14:21:18

**Setores envolvidos:**

SMAF - DL

## Decisão de Recurso - Pregão Presencial 034/2023

**Anexos:**

Decisao\_Recurso\_Pregoeiro.pdf

## DECISÃO DE RECURSO

Processo Licitatório N° 111/2023

Pregão Presencial N° 034/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação, com fornecimento de internet de fibra ótica e wireless, infraestrutura para telefonia IP, com equipamentos em regime de locação.

Recorrente: Companhia Itabirana De Telecomunicações Ltda.

Recorrido: Pregoeiro

### I - SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de habilitar a empresa I3 Telecomunicações Ltda.

A empresa apresentou intenção de recurso, que fora aceita pelo Pregoeiro para análise.

### II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o inciso XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Assim, a peça recursal e as contrarrazões apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese a recorrente alega que a empresa I3 Telecomunicações Ltda não deveria ser habilitada, considerando que a mesma não cumpriu os requisitos previstos no item 7.2.4.3. do edital:

“7.2.4.3. Declaração emitida por 3 (três) sistemas autonomous (AS – Autonomous Systems) com que a CONTRATADA possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.”

A recorrente alega que apesar de apresentar as 03 declarações previstas no item 7.2.4.3 do edital, a empresa I3 Telecomunicações Ltda possui somente 02 conexões:

“É o cumprimento integral dos requisitos de qualificação técnica que demonstram a capacidade da licitante de prestar aquele serviço com excelência e de maneira eficiente, portanto, é imprescindível que o Ente Público verifique se a experiência ali informada atendeu a todo o exigido no certame.

No presente caso, verificou-se o descumprimento do item 7.2.4.3. pela Recorrida pois, mesmo tendo apresentado a quantidade de declarações (três) exigidas no edital, a referida empresa possui somente duas conexões com sistemas autônomos, como é possível de se comprovar através da consulta ao site <https://bgp.he.net/AS61754>, meio de prova usual para licitações desse objeto.

Diferentemente do informado em sua atestação técnica juntada aos autos do procedimento licitatório, que declara conexão com as empresas (1) Open X Tecnologia Ltda., (2) W I X Net do Brasil Ltda. e (3) WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda., a licitante Recorrida está conectada apenas às duas primeiras empresas.

Em relação ao documento emitido pela empresa WFT, há de se destacar sua invalidade ao cumprimento do item 7.2.4.3., porquanto não se destina ao propósito exigido pelo edital, tendo em vista o fato de a empresa emitente (WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda.) ser a CONTRATANTE dos serviços de internet, no qual a Recorrida figura como CONTRATADA.

[...]

Assim, demonstrado que a Recorrida não possui a quantidade de conexões tal como exigido, impõe-se sua inabilitação por descumprimento às exigências contidas em edital, sob pena de violação aos princípios licitatórios, dentre eles os da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 8.666/1993, aplicável ao Pregão por força do artigo 9º da Lei nº 10.520/2002...”[...]

#### IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, haja vista os fatos e fundamentos jurídicos colacionados na precedência, pugna a Recorrente seja dado provimento ao seu recurso, para que seja revogada a decisão que declarou a empresa I3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. habilitada e vencedora do certame. Subsidiariamente, caso não declarada a inabilitação da Recorrida no presente certame, o que se admite apenas em razão do princípio da eventualidade, pugna-se pela realização de diligência junto à Recorrida para demonstração da capacidade técnica alegada.[...]

### IV - DAS CONTRARRAZÕES

A licitante, I3 Telecomunicações Ltda CNPJ Nº 17.707.343/0001-93, apresentou contrarrrazões pugnando pela improcedência do recurso:

“Para tanto, apresenta como forma de “prova”, tela de um site onde, supostamente, se comprovaria que a Recorrida não estaria conectada à WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda. Contudo, sem qualquer razão que a assista.

É imperioso destacar que o site apresentado pela Recorrente não é um meio oficial para comprovar o que esta pretende. Diversos outros sites fazem a mesma função e apresentam resultados destoantes do apresentado pela Recorrente.

Ultrapassados tais alegações, impende observar que o Edital em epígrafe expressamente assim se referiu em seu item 14.2:

*“7.2.4.3. Declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) com que a CONTRATADA possui conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.*

Uma simples leitura basta para compreender que está sendo exigido que as empresas participantes comprovem que possuem conexão com os referidos AS, apresentando seu número e capacidade. Neste escopo, os três atestados apresentados pela Recorrida satisfazem plenamente as exigências editalícias, já que contém todas as informações requeridas.

A Recorrente, por sua vez, se apega a questões semânticas para tentar desmerecer o atestado, alegando que por decorrência do uso do pronome demonstrativo “essa” ao invés de “esta”, restaria configurado que a WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda é quem teria contratado os serviços da Recorrida. Assim como anteriormente, o malabar argumentativo da Recorrente não merece prosperar. Uma simples leitura do Atestado de Capacidade Técnica já é suficiente para refutar in totum suas pretensões:

[...]

Têm-se, claramente, que a WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda fornece conexão para a Recorrida, nos moldes descritos no atestado de capacidade técnica, e em consonância com o exigido no instrumento convocatório, sendo completamente desmedidas as alegações da Recorrente.

Destarte, evidenciando-se que a Recorrida apresenta as efetivas condições requeridas no edital quanto à sua capacidade técnica e detém o menor preço, não merece ser cassada a decisão que a declarou vencedora do certame, pois, se assim for feito, haverá prejuízo aos cofres públicos.

Lado outro, mesmo que essa comissão observasse as afirmações da recorrente, bastaria a realização de diligências para ratificar a realidade fática, pois tal conduta não representaria em inclusão posterior de documento ou informação obrigatória originalmente. [...]

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, devidamente refutados os parcos, insubsistentes e falaciosos “argumentos” desferidos pela Recorrente, impõe-se que o Recurso interposto pela COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA seja julgado totalmente improcedente, devendo ser mantida intacta a decisão que declarou a I3 TELECOMUNICACOES LTDA vencedora. [...]

É o breve relato DECIDO.

## V - FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente alega em síntese que a declaração apresentada pela empresa a I3 Telecomunicações Ltda não atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigida no item 7.2.4.3. do edital, pois conforme demonstrado pela recorrente, apesar de apresentar declaração de conexão com a empresa WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda, não existe conexão entre as mesmas, e apresenta um link para comprovação:

A empresa I3 Telecomunicações Ltda apresentou suas contrarrazões alegando que os métodos demonstrados pela recorrente para verificar a conexão entre a empresa I3 Telecomunicações Ltda e a empresa WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda não são canais oficiais para consultas de conexão e apresenta comprovação de conexão com a empresa WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda.

Em diligências realizadas através de ofício enviado para empresa WF-Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda, a empresa confirmou que possui conexão com a empresa I3 Telecomunicações Ltda, conforme transcrição abaixo:

“De: wanderleyfilomeno <[wanderleyfilomeno@wft.net.br](mailto:wanderleyfilomeno@wft.net.br)>  
Enviada: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 10:34  
Para: [responda+313539382D3130303033353832@1doc.com.br](mailto:responda+313539382D3130303033353832@1doc.com.br);  
[atendimento@wft.net.br](mailto:atendimento@wft.net.br); [notificacao@1doc.com.br](mailto:notificacao@1doc.com.br);  
[licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br)  
Assunto: RE: Diligência Declaração – Pregão Presencial nº 034/2023

Bom dia a todos,  
WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em resposta ao ofício recebido assinado pelo Sr. Cristian Henrique de Melo Borges, Pregoeiro Municipal de Rio Doce, vem por meio deste esclarecer os questionamentos apresentados:

1) A empresa WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA é considerada um AS (Autonomous Systems) ?

**Resposta: Sim, temos a autorização da Anatel e temos um contrato com instituição LANIC e o NIC.br que são responsáveis pela alocação do recurso ASN.**

2) A empresa WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA possui conexão com a empresa I3 Telecom Ltda?

**Resposta: Sim, somos interconectados fisicamente e logicamente pelo protocolo BGP.**

3) Qual o número da AS da empresa WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA?

**Resposta: AS264233**

4) Qual a capacidade de conexão da empresa WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA?

**Resposta: Temos acordos com várias operadoras em relação a capacidade, e garantimos que temos total capacidade para atender nossos clientes. Preferimos não expor a informação ampla e irrestrita, por questão de sigilo e confidencialidade. Com relação especificamente ao AS264233 com I3 Telecomunicações LTDA, a capacidade de conexão é de até 40Gb, a depender da necessidade da mesma.**

Pelo presente, e diante das respostas prestadas, a WF-TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA espera que tenham sido prestados os esclarecimentos necessários.

Sem mais para o momento, e com as estimas de sempre

Os documentos foram encaminhados para responsável pela elaboração do Termo de Referência e Chefe do Departamento de Informática e Inclusão Digital, o Sr. Luiz Augusto de Freitas Santos, que se manifestou pela veracidade da declaração emitida pela empresa WF-Telecom Serviços De Telecomunicações Ltda e apresentada pela empresa I3 Telecomunicações Ltda:

[...]

Tendo em vista a apresentação das razões recursais da recorrente Companhia Itabirana de Telecomunicações LTDA, referentes ao pregão

presencial nº 034/2023, Processo Licitatório nº 111/2023 alegando o descumprimento de exigências contidas no edital do referido processo acima por parte da empresa vencedora do certame, denominada I3 Telecomunicações LTDA, e após a apresentação pela mesma das contrarrazões ao recurso, e após análise técnica das alegações da empresa recorrente e das contrarrazões da empresa recorrida, esclareço que de acordo com o item 7.2.4.3, a I3 Telecomunicações cumpre com o disposto, visto que apresentou a terceira declaração da empresa WFTelecom Serviços e Telecomunicações LTDA, diligenciada por este município, confirmando que a mesma é um sistema autônomo (AS) de número 264233, bem como possui conexão física e lógica por protocolo BGP com a empresa I3 Telecomunicações LTDA, com capacidade de fornecimento de até 40Gbps a esta última. A recorrente apresentou em seu recurso, como fonte de comprovação de que a recorrida não teria conexão de um terceiro AS, um site que de acordo com as contrarrazões da recorrida, não se trata de um meio oficial para comprovar o que se pretende, além do que a recorrida apresentou fontes que comprovam que a empresa WF-Telecom Serviços e Telecomunicações LTDA tem conexão com a I3 Telecomunicações LTDA de acordo simplesmente com o que expressa o item 7.2.4.3. Outra alegação da recorrente foi com relação ao uso do pronome demonstrativo “essa” que poderia levar à interpretação de que a WF-Telecom Serviços de Telecomunicações LTDA é quem teria contratado os serviços da recorrida, mas após a diligência realizada, comprovou-se que não e que de acordo estritamente ao que se refere o item supracitado do edital, a empresa I3 Telecomunicações LTDA cumpre o disposto naquele item e que por isso não deve ser inabilitada. [...]

Vejamos o que exige o item 7.2.4.3. do edital:

“7.2.4.3. Declaração emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) com que a CONTRATADA possua conexão, informando seus respectivos números AS e sua capacidade de conexão.”

Analisando a redação da exigência contida no item 7.2.4.3, não resta outra interpretação que seja a apresentação de “Declaração” emitida por 3 (três) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems), com que a contratada possua conexão, informando os números AS e sua capacidade de conexão.

Analisando os documentos acostados no processo, bem como a resposta à diligência apresentada pela empresa WF-Telecom Serviços De Telecomunicações Ltda, a manifestação técnica apresentada pelo Sr. Luiz Augusto de Freitas Santos, resta claro que a declaração ora questionada atende a exigência contida no item 7.2.4.3. do edital.

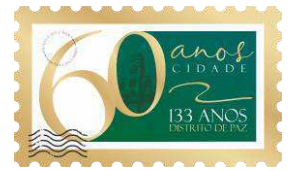
Por conta disso, e por não ter apresentado nenhum fundamento capaz de infirmar a decisão de habilitação da empresa I3 Telecomunicações Ltda, DECIDO COMO IMPROCEDENTE os argumentos do recurso.

## VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, considerando IMPROCEDENTES as alegações da RECORRENTE e, norteados pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO manter a habilitação da licitante I3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 17.707.343/0001-93.



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Por fim, encaminho processo para decisão da autoridade competente, e ainda recomendo à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do referido processo licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreada a este processo, fornecendo subsídios à autoridade superior, a quem cabe à análise e a decisão

Rio Doce, 09 de novembro de 2023.

Cristian Henrique de Melo Borges  
Pregoeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DC6-2C2F-8821-43D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIAN HENRIQUE DE MELO BORGES (CPF 138.XXX.XXX-03) em 09/11/2023 14:21:48  
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/2DC6-2C2F-8821-43D6>